PREGÃO ELETRÔNICO - **CONSOLIDADO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO 040/2026
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-20/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG.

UASG - 984359

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 344.498,33 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 18/11/2026 ÀS 09 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PREGÃO ELETRÔNICO - CONSOLIDADO

NÚMERO DA LICITAÇÃO 040/2026

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 984359-20/2026.

PRC 219/2026

(Processo Administrativo n° 9412/2026)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, por meio da **DIRETORIA DE CONTRATOS**, sediada na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Sala 209 – 3º Piso, Centro, Congonhas, Minas Gerais, CEP 36.410-084, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

Para realização do procedimento licitatório, serão observador as seguintes legislações: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2025, e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os Decretos Municipais que referem-se a regulamentação da Lei n.º 14.133 de 2021, estão disponíveis do site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **06/11/2026**

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h00min do dia 18/11/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min do dia 18/11/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites www.congonhas.mg.gov.br, compras.gov.br e pncp.gov.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras (compras.gov.br).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio nomeados pela Portaria PMC/583, de 29 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van passageiro com acessibilidade para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no anexo IV, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.

1.3. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação. Emplacado. Capacidade mínima para **15 (quinze) passageiros mais o motorista.**	UND	01

1.4. Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.5. Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação.

1.6. Capacidade:

- Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais o motorista;
- Configuração original de fábrica para transporte de passageiros, admitida configuração original de fábrica ou veículo devidamente transformado por empresa habilitada, desde que a configuração final esteja integralmente regularizada perante os órgãos competentes, atenda às normas de segurança e de trânsito aplicáveis e cumpra todas as demais especificações técnicas exigidas;
- Compartimento adaptado para transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7. Motorização:

- Motor a diesel, turboalimentado;
- Cilindrada mínima de 2.000 cm³;
- Potência mínima de 150 cv;
- Torque compatível com a categoria do veículo;
- Sistema de injeção eletrônica.

1.8. Transmissão:

•Câmbio manual de, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 à ré ou transmissão automática de desempenho equivalente.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

1.9. Tração:

• Tração 4x2.

1.10. Direção:

• Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.

1.11. Dimensões:

• Teto alto;

• Entre-eixos mínimos de 4.300 mm;

• Altura interna compatível com circulação dos passageiros;

• Porta lateral corrediça;

• Portas traseiras de abertura total.

1.12. Rodas e pneus:

• Rodas aro 16" ou superior;

• Pneus compatíveis com o PBT do veículo;

• Estepe e ferramentas obrigatórias.

1.13. Sistema de freios:

• Sistema ABS;

• Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração, quando disponíveis na versão ofertada;

• Assistente de partida em rampa, quando integrante da versão.

1.14. Segurança:

• Airbags frontais para motorista e passageiro;

• Cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes;

• Apoios de cabeça em todos os assentos;

• Alarme e travamento central das portas;

• Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro.

1.15. Conforto:

• Ar-condicionado para cabine e compartimento de passageiros;

• Vidros elétricos nas portas dianteiras;

• Travas elétricas;

• Computador de bordo;

• Sistema multimídia ou rádio com conexão Bluetooth e USB.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

1.16. Acessibilidade:

• Equipamento de acessibilidade destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo ser plataforma elevatória veicular ou dispositivo de poltrona móvel, conforme necessidade da Administração;

• Capacidade mínima do equipamento de 130 kg;

• Acionamento elétrico;

• Sistema manual de emergência;

• Espaço para acomodação e fixação da cadeira de rodas;

• Cinto de segurança específico para o cadeirante;

• Todos os dispositivos de fixação exigidos pela legislação;

• Equipamento certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislação do CONTRAN vigente.

1.17. Itens obrigatórios:

• Macaco;

• Chave de roda;

• Triângulo;

• Estepe;

• Demais equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

• Trem de Força: Motor completo (bloco, cabeçote e componentes internos), sistema de injeção, turbocompressor, caixa de transmissão/câmbio e diferencial.

• Acessibilidade: Sistema hidráulico, elétrico e mecânico da plataforma elevatória ou dispositivo de poltrona móvel.

• Rede de Assistência Técnica: O veículo deverá contar com rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante para o período de garantia original, e oficina credenciada pela Contratada para o período de garantia complementar, obrigatoriamente localizadas no Estado de Minas Gerais.

• Manuais: Entrega do Manual do Proprietário do veículo e o Manual do Equipamento de Acessibilidade, ambos em português.

• Primeira Revisão: A primeira revisão periódica obrigatória prevista pelo fabricante deverá estar inclusa no valor ofertado, sem quaisquer ônus para o Município de Congonhas.

1.18. Documentação:

• Veículo entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Congonhas/MG, com todas as despesas de entrega, frete, taxas e tributos inclusos no preço ofertado.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

1.19. Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante no Termo de Referência anexado ao edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor unitário do item;

4.1.1. Marca;

4.1.2. Fabricante;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar as especificações do anexo IV.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O responsável pela fase externa do procedimento licitatório verificará as propostas apresentadas e desclassificará sumariamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, observado o disposto estabelecido no artigo 113 do decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.

> §1º A apresentação de proposta acima do valor estimado da contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o *caput* deste artigo, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação de que trata o artigo 91 do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024.
>
> §2º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Nos casos de empate deverá ser observado os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

5.20.1. Para fins de utilização do critério de desempate de que trata o caput, aplicar-se-á o percentual do § 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal n º 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da modalidade de licitação.

5.21. Se não houver licitante que atenda a condição prevista no item 6.1. os critérios de desempate serão os descritos no art. 60 da Lei n º 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. Para os fins de utilização deste critério de desempate deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que haja sistema de avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes instituído na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma Lei.

5.21.4. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a maior nota por desempenho em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá observar as seguintes ações, nos termos do Decreto municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024:

5.22.1. Ações afirmativas de gênero: nas etapas de seleção e recrutamento; em programas de capacitação; em programas de ascensão profissional;

5.22.2. Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

5.22.3. Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

5.22.4. Práticas na cultura organizacional: programas de disseminação de direitos das mulheres; práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual; práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar; programas de educação voltada à equidade de gênero;

5.22.5. Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

5.22.6. Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.22.7. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

5.22.8. Persistindo o empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

5.22.9. Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;

5.22.10. Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o item 5.22.

5.22.11. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

5.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, serviços prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Caso a regra prevista no art. 60 da Lei n º 14.133/2021, e as previstas neste edital não solucionem o empate, será realizado sorteio.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o disposto no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Para os fins do inciso I do art. 59 da Lei Federal n º 14.133, de 2021, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

6.7.2.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

6.7.2.2. O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

6.7.2.3. Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

6.7.2.4. Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

6.7.2.5. A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante;

6.7.2.6. A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.7.2.7. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.2.8. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.2.9. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.2.10. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através por exemplo de planilha com a segregação de todos os custos da aquisição, sem prejuízo de outros demonstrativos e da apresentação de documentos comprobatórios.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica, estão previstas no item 9.6 a 9.9 do Termo de Referência, anexo a este edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

8.13.2. a juntada de extemporânea de documento não entregue, porém preexiste e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno;

8.13.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Em qualquer caso a análise das propostas deverá observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante a solicitação junto ao setor de protocolo do município no endereço eletrônico: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Deixar de apresentar amostra;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 e 10.1.5, a multa será de 10% a 20%;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

10.4.3. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.4. A dosimetria da sanção será calculada pelo gestor do processo, no momento da aplicação do ato sancionatório, mediante procedimento estruturado, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. As infrações previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 serão analisadas com base no item 10.2 deste edital, utilizando-se da metodologia definida nos parâmetros abaixo:

Item do Edital	Infração	Nível	Sanção Aplicável	Notas
10.1.1	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Leve	Advertência por escrito ou Multa	0 a 1
10.1.2	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Leve	Multa	0 a 1
10.1.3	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Média	Impedimento de licitar + Multa	2 a 3
10.1.4	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
10.1.5	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
10.1.6	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
10.1.7	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5
10.1.8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Grave	Declaração de Inidoneidade + Multa	4 a 5

10.4.6. A metodologia será composta pela análise de critérios pré-estabelecidos, com atribuição de pesos (1 a 3) multiplicados pelas notas conforme tabela acima. O cálculo resultará no percentual de multa e/ou sanção a ser aplicada.

10.4.7. O processo de responsabilização relativo à fase de disputa de preços será instaurado mediante provocação do condutor do processo licitatório, o qual deverá apresentar as informações e provas necessárias à análise da Comissão Permanente de Responsabilização.

10.4.8. A dosimetria de pena será devidamente fundamentada pelo gestor quando da aplicação das penalidades contratuais.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7963/2024.

10.15. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@congonhas.mg.gov.br ou por funcionalidade disponível na plataforma de disputa.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

12.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada (exigência para habilitação)

12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

12.11.4. ANEXO IV – Planilha de quantitativos e preços unitários;

12.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Congonhas, 04 de novembro de 2026.

Hilda de Oliveira Souza

Secretária Municipal Adjunta de Saúde

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 193/2026.
Processo Administrativo nº. PMC/9412/2026.
Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van passageiro com acessibilidade para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 14/SMS, do Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.5. **Havendo divergências entre a descrição/Código CATMAT/CATSER e o exposto no Termo de Referência, deverá considerado para fins de proposta a descrição constante neste Termo de Referência anexado ao edital.**

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, do Documento de Oficialização da Demanda e em cumprimento a Emenda Impositiva do exercício de 2026.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3. A contratação, via pregão é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

2.4. **VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIOS.**

2.4.1. A participação de consórcios em licitações públicas é uma prática comum em processos que envolvem grande complexidade ou vultosos recursos financeiros. Entretanto, em determinadas situações, a proibição da formação de consórcios é uma estratégia adotada para garantir maior competitividade e promover o comércio local. Esse modelo é baseado na premissa de que a

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

exclusão de grandes conglomerados ou uniões de empresas favorece a participação de micro e pequenas empresas, incentivando o desenvolvimento econômico regional e fomentando uma concorrência mais justa. Neste contexto, a análise dessa política revela importantes implicações sobre a dinâmica de mercado, a promoção de desenvolvimento local e a natureza dos objetos licitados.

2.4.2. Primeiramente, a proibição de consórcios visa ampliar a competitividade de mercado, especialmente em licitações de pequeno vulto e menor complexidade. Consórcios, ao agregar diversas empresas, criam uma força concorrencial desproporcional em relação a negócios menores, pois possuem mais recursos financeiros e operacionais, além de capacidade técnica aprimorada. Assim, se consórcios fossem permitidos em licitações de menor escala, empresas locais ou regionais poderiam se sentir desencorajadas a participar, já que suas chances de sucesso seriam reduzidas. A exclusão de consórcios, por outro lado, cria um ambiente de concorrência mais equilibrado, onde empresas individuais, de menor porte, têm mais oportunidades de competir em igualdade de condições.

2.4.3. A promoção do comércio local é outro argumento central para a exclusão de consórcios em determinados processos licitatórios. Pequenas e médias empresas desempenham um papel vital nas economias locais, gerando empregos, movimentando a economia regional e promovendo inovação. Quando o foco é estimular a contratação de fornecedores locais, a não participação de consórcios evita que grandes empresas de fora da região dominem o mercado. Dessa forma, incentiva- se que negócios regionais, com vínculos diretos com a comunidade, ofereçam produtos e serviços à administração pública, redistribuindo os recursos financeiros dentro da própria localidade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

2.4.4. Além disso, a complexidade dos objetos licitados também justifica a proibição da formação de consórcios em algumas licitações. Quando o objeto da contratação não exige tecnologia avançada, capacidade técnica especializada ou grande mobilização de recursos, a participação de grandes empresas torna-se desnecessária. Em contrapartida, negócios menores, que muitas vezes já possuem expertise e estrutura suficiente para atender às exigências do contrato, podem se beneficiar. Um exemplo típico seriam as licitações voltadas para fornecimento de materiais de consumo, serviços de manutenção simples ou pequenos reparos, em que empresas locais já possuem as condições necessárias para execução, dispensando a união de forças através de consórcios.

2.4.5. Por fim, a proibição de consórcios em licitações de pequeno vulto reflete uma estratégia de políticas públicas que buscam equilibrar o acesso ao mercado público e maximizar os benefícios econômicos para a comunidade local. O valor reduzido dessas licitações e a simplicidade dos objetos licitados tornam desnecessário o envolvimento de consórcios, cujo uso é mais justificado em grandes obras ou contratações que demandam mais capital e estrutura. Nesse cenário, os recursos podem ser aplicados de forma mais eficiente, gerando impacto direto na economia local e promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e crescimento.

2.4.6. Em suma a exclusão de consórcios em processos licitatórios não é uma medida

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

meramente restritiva, mas uma estratégia de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico local. Ao garantir que pequenas e médias empresas possam participar de forma mais justa em licitações de menor complexidade e vulto, o mercado público se abre para uma diversidade maior de competidores, incentivando a inovação, a eficiência e o crescimento de negócios regionais. Dessa forma, além de garantir melhores resultados para a administração pública, essa política fortalece as economias locais, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CATMAT	CÓDIGO ALMOX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação. Emplacado. Capacidade mínima para **15 (quinze) passageiros mais o motorista.**	UND	01	463918	57926	R$305.664,00	R$305.664,00

3.2. **Ressalta-se que o valor estimado constante neste termo de referência possui caráter meramente estimativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, não devendo ser confundido com o valor de referência da licitação. Trata-se de uma estimativa utilizada para fins de planejamento e adequação orçamentária, sem que configure obrigação de contratação pela Administração Pública nesse montante, devendo o licitante formular sua proposta conforme planilha de quantidades e preços anexo ao instrumento convocatório.**

3.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 305.664,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, conforme pesquisa de preço anexa.

3.4. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação.

4.1.1. Capacidade:

- Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais o motorista;
- Configuração original de fábrica para transporte de passageiros, admitida configuração original de fábrica ou veículo devidamente transformado por empresa habilitada, desde que a configuração final esteja integralmente regularizada perante os órgãos competentes, atenda às normas de segurança e de trânsito aplicáveis e cumpra todas as demais especificações técnicas exigidas;
- Compartimento adaptado para transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.1.2. Motorização:

- Motor a diesel, turboalimentado;
- Cilindrada mínima de 2.000 cm^3;
- Potência mínima de 150 cv;
- Torque compatível com a categoria do veículo;
- Sistema de injeção eletrônica.

4.1.3. Transmissão:

- Câmbio manual de, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 à ré ou transmissão automática de desempenho equivalente.

4.1.4. Tração:

- Tração 4x2.

4.1.5. Direção:

- Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.

4.1.6. Dimensões:

- Teto alto;
- Entre-eixos mínimos de 4.300 mm;
- Altura interna compatível com circulação dos passageiros;
- Porta lateral corrediça;
- Portas traseiras de abertura total.

4.1.7. Rodas e pneus:

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

- Rodas aro 16" ou superior;
- Pneus compatíveis com o PBT do veículo;
- Estepe e ferramentas obrigatórias.

4.1.8. Sistema de freios:

- Sistema ABS;
- Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração, quando disponíveis na versão ofertada;
- Assistente de partida em rampa, quando integrante da versão.

4.1.9. Segurança:

- Airbags frontais para motorista e passageiro;
- Cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes;
- Apoios de cabeça em todos os assentos;
- Alarme e travamento central das portas;
- Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro.

4.1.10. Conforto:

- Ar-condicionado para cabine e compartimento de passageiros;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras;
- Travas elétricas;
- Computador de bordo;
- Sistema multimídia ou rádio com conexão Bluetooth e USB.

4.1.11. Acessibilidade:

- Equipamento de acessibilidade destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo ser plataforma elevatória veicular ou dispositivo de poltrona móvel, conforme necessidade da Administração;
- Capacidade mínima do equipamento de 130 kg;
- Acionamento elétrico;
- Sistema manual de emergência;
- Espaço para acomodação e fixação da cadeira de rodas;
- Cinto de segurança específico para o cadeirante;
- Todos os dispositivos de fixação exigidos pela legislação;

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

- Equipamento certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislação do CONTRAN vigente.

4.1.12. Itens obrigatórios:

- Macaco;
- Chave de roda;
- Triângulo;
- Estepe;
- Demais equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.
- Trem de Força: Motor completo (bloco, cabeçote e componentes internos), sistema de injeção, turbocompressor, caixa de transmissão/câmbio e diferencial.
- Acessibilidade: Sistema hidráulico, elétrico e mecânico da plataforma elevatória ou dispositivo de poltrona móvel.
- Rede de Assistência Técnica: O veículo deverá contar com rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante para o período de garantia original, e oficina credenciada pela Contratada para o período de garantia complementar, obrigatoriamente localizadas no Estado de Minas Gerais.
- Manuais: Entrega do Manual do Proprietário do veículo e o Manual do Equipamento de Acessibilidade, ambos em português.
- Primeira Revisão: A primeira revisão periódica obrigatória prevista pelo fabricante deverá estar inclusa no valor ofertado, sem quaisquer ônus para o Município de Congonhas.

4.1.13. Documentação:

- Veículo entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Congonhas/MG, com todas as despesas de entrega, frete, taxas e tributos inclusos no preço ofertado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0036 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE
Ação: 2195 - APOIO A CLINICA DA MULHER - EMENDA IMPOSITIVA
Elemento de Despesa: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Ficha: 462
Fonte de Recursos: 1.500.501.1002 – EMENDA IMPOSITIVA 01/2025-1
Valor Previsto: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Para complementação do valor:
Ação: 1020 - MANUTENÇÃO DAS CLINICAS DA MULHER E DA CRIANÇA
Elemento de Despesa: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Ficha: 421
Fonte de Recursos: 1.500.000.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE)

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A contratação vigerá por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

7.2.1. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.2.2. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

7.2.3. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

7.3. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

8. DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Considerando que o objeto contratual possui entrega única e execução pontual, sem obrigações de fornecimento continuado, não haverá previsão de reajuste ordinário de preços. O reequilíbrio econômico-financeiro, contudo, poderá ser analisado excepcionalmente, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

8.2. O reequilíbrio econômico financeiro, quando aplicável, obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

8.3. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

9.3. O julgamento da proposta será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.4. O modo de disputa a ser adotado será **ABERTO E FECHADO.**

9.5. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.6. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.6.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.6.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

9.6.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.6.7. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

da consolidação respectiva.

9.7. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

9.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Lei Federais do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.8. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

9.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 69, §6º).

9.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.8.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei Federal ou contrato/estatuto social.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

9.8.4. Empresas que estejam em recuperação judicial, devem anexar certidão emitida em instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.8.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da Lei Federal, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8.8. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.9.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante realizou o fornecimento anterior de, no mínimo, 01 (um) veículo automotor de

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

transporte coletivo de passageiros dotado de sistema de acessibilidade (plataforma elevatória veicular ou elevador de assento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Garagem Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Dr. Alberto de M. Brunelli, nº 155, Bairro Praia, Congonhas/MG, CEP 36416-162, no horário das 08:00 às 16:00 horas, em dias de expediente administrativo no Município.

10.4. O veículo deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo do bem

10.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula anterior, o fornecedor assumirá, obrigatória e exclusivamente às suas expensas, a responsabilidade por ofertar uma garantia complementar pelo período faltante.

10.6.1. A garantia complementar, fornecida pela contratada após o término da garantia de fábrica, deverá obrigatoriamente defeitos de fabricação, montagem ou falha prematura dos conjuntos principais, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

10.6.2. Ficam excluídas da garantia complementar os itens caracterizados como de desgaste natural pelo uso (ex.: pastilhas e discos de freio, filtros, fluídos, lubrificantes, pneus, palhetas de limpador e disco de embreagem), salvo se a falha for decorrente de defeito de fabricação comprovado.

10.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

10.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

10.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.17. Do fornecimento e regularidade do veículo:

a) Entregar o veículo automotor tipo van adaptada em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta vinculada;
b) Garantir que o veículo e todas as suas modificações/transformações de acessibilidade atendam integralmente às normas e resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15646 ou norma sucedânea) e do INMETRO;
c) Entregar o veículo devidamente licenciado e com o primeiro emplacamento realizado em nome do Município de Congonhas - MG, arcando com todos os custos de taxas, vistorias e confecção de placas automotivas Mercosul.

10.18. Da logística e encargos:

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte do veículo (frete CIF) até o local determinado para a entrega provisória, incluindo seguros, combustíveis, pedágios, motoristas e tributos incidentes;
b) Arcar com a responsabilidade civil objetiva por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o ato de transporte, descarregamento e entrega do veículo, eximindo o Município de qualquer corresponsabilidade.

10.19. Da documentação obrigatória no ato da entrega:

a) Apresentar, junto à Nota Fiscal faturada, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN, comprovando a homologação da transformação do veículo adaptado;
b) Fornecer o manual de operação e manutenção do veículo base e o manual específico do sistema de plataforma elevatória veicular, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, acompanhados dos respectivos termos de garantia;
c) Fornecer a relação detalhada da rede de concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas aptas a realizar as revisões periódicas obrigatórias dentro do Estado de Minas Gerais, sem perda da garantia de fábrica.

10.20. Do suporte pós-venda e garantia:

a) Sanar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções mecânicas, elétricas ou estruturais detectadas no veículo ou no sistema de acessibilidade durante o período de recebimento provisório, sob pena de rejeição do bem e aplicação de sanções;
b) Prestar assistência técnica integral e fornecer peças de reposição originais durante todo o período de garantia fixado no contrato, de acordo com as condições de fábrica;
c) Manter, durante toda a execução do contrato e até o pagamento final, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "11.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "11.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

11.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

11.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

11.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

11.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

11.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

11.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**

11.9.1. O gestor do contrato, será a servidora **Viviane Fernanda Costa, Gerente da Clínica M, matrícula 20147130, e-mail viviane.costa@congonhas.mg.gov.br,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sandro Marlon de Oliveira, Diretor de Assistência à Saúde, matrícula 20148815, e-mail sandro.oliveira@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

13.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

liquidação da despesa.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

13.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

13.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

13.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

13.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

13.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

13.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

13.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do bem, fixando prazo para a sua correção.

14.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do bem, na forma

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

do contrato.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

15.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

15.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser fornecido, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

15.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

15.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

15.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

exigidas na contratação.

15.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

15.1.12. O fornecimento do bem será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.2." ao "17.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

2021).

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "17.1.5." ao "17.1.8.", bem como nos itens "17.1.2." ao "17.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. **Multa**:

17.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

17.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

17.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "17.1.5." ao "17.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "17.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

17.2.4.5. Para infração descrita no item "17.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

17.2.4.6. Para infrações descritas no item "17.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

17.2.4.7. Para a infração descrita no item "17.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

19.1.1. Na forma da Lei federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, das ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer pais, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar o fornecimento do bem, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 26 de outubro de 2026.

Gabriela Lara de Paula Mendes
Auxiliar de Saúde

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 26 de outubro de 2026.

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Adjunta

Assinado digitalmente por GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código P0Z-YVO-5EM-6ZN.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/10/2026 às 11:04:59

Assinantes

✓ GABRIELA LARA DE PAULA MENDES

Assinou em 26/10/2026 às 11:04:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.464.756-**.

Eu, GABRIELA LARA DE PAULA MENDES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Assinou em 26/10/2026 às 11:06:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**.

Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P0Z-YVO-5EM-6ZN

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Congonhas – MG

PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2026

Pelo presente instrumento, a empresa [Empresa] CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso II, do artigo 14° da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

3) Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....-...../ / de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 040/2026

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 000/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO IV do Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA: CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

.....-...../ / de 20.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

ANEXO IV - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

CATMAT 463918

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, ADAPTADA PARA CADEIRANTES - VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA CONTRATAÇÃO. EMPLACADO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	344.498,3333	344.498,33
			(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	344.498,33

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

ANEXO V - MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / xxx / 2026.

PRC / 219 / 2026.

Processo Administrativo PMC/9412/2026.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8025 de 12 de fevereiro de 2025 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, na aba licitação pública, no link: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 040/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van passageiro com acessibilidade para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no anexo IV, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõem.

1.3. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação. Emplacado. Capacidade mínima para **15 (quinze) passageiros mais o motorista.**	UND	01

1.4. Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação.

Especificações técnicas:

1.5. Veículo automotor tipo Van para transporte de passageiros com acessibilidade, zero quilômetro, primeiro emplacamento em nome do órgão adquirente, ano/modelo igual ou superior ao da contratação.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

1.6. Capacidade:

• Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros mais o motorista;

• Configuração original de fábrica para transporte de passageiros, admitida configuração original de fábrica ou veículo devidamente transformado por empresa habilitada, desde que a configuração final esteja integralmente regularizada perante os órgãos competentes, atenda às normas de segurança e de trânsito aplicáveis e cumpra todas as demais especificações técnicas exigidas;

• Compartimento adaptado para transporte de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.7. Motorização:

• Motor a diesel, turboalimentado;

• Cilindrada mínima de 2.000 cm³;

• Potência mínima de 150 cv;

• Torque compatível com a categoria do veículo;

• Sistema de injeção eletrônica.

1.8. Transmissão:

•Câmbio manual de, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 à ré ou transmissão automática de desempenho equivalente.

1.9. Tração:

• Tração 4x2.

1.10. Direção:

• Direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.

1.11. Dimensões:

• Teto alto;

• Entre-eixos mínimos de 4.300 mm;

• Altura interna compatível com circulação dos passageiros;

• Porta lateral corrediça;

• Portas traseiras de abertura total.

1.12. Rodas e pneus:

• Rodas aro 16" ou superior;

• Pneus compatíveis com o PBT do veículo;

• Estepe e ferramentas obrigatórias.

1.13. Sistema de freios:

• Sistema ABS;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

• Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração, quando disponíveis na versão ofertada;

• Assistente de partida em rampa, quando integrante da versão.

1.14. Segurança:

• Airbags frontais para motorista e passageiro;

• Cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes;

• Apoios de cabeça em todos os assentos;

• Alarme e travamento central das portas;

• Câmera de ré ou sensor de estacionamento traseiro.

1.15. Conforto:

• Ar-condicionado para cabine e compartimento de passageiros;

• Vidros elétricos nas portas dianteiras;

• Travas elétricas;

• Computador de bordo;

• Sistema multimídia ou rádio com conexão Bluetooth e USB.

1.16. Acessibilidade:

• Equipamento de acessibilidade destinado ao embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, podendo ser plataforma elevatória veicular ou dispositivo de poltrona móvel, conforme necessidade da Administração;

• Capacidade mínima do equipamento de 130 kg;

• Acionamento elétrico;

• Sistema manual de emergência;

• Espaço para acomodação e fixação da cadeira de rodas;

• Cinto de segurança específico para o cadeirante;

• Todos os dispositivos de fixação exigidos pela legislação;

• Equipamento certificado pelo INMETRO e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislação do CONTRAN vigente.

1.17. Itens obrigatórios:

• Macaco;

• Chave de roda;

• Triângulo;

• Estepe;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

• Demais equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

• Trem de Força: Motor completo (bloco, cabeçote e componentes internos), sistema de injeção, turbocompressor, caixa de transmissão/câmbio e diferencial.

• Acessibilidade: Sistema hidráulico, elétrico e mecânico da plataforma elevatória ou dispositivo de poltrona móvel.

• Rede de Assistência Técnica: O veículo deverá contar com rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante para o período de garantia original, e oficina credenciada pela Contratada para o período de garantia complementar, obrigatoriamente localizadas no Estado de Minas Gerais.

• Manuais: Entrega do Manual do Proprietário do veículo e o Manual do Equipamento de Acessibilidade, ambos em português.

• Primeira Revisão: A primeira revisão periódica obrigatória prevista pelo fabricante deverá estar inclusa no valor ofertado, sem quaisquer ônus para o Município de Congonhas.

1.18. Documentação:

• Veículo entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Congonhas/MG, com todas as despesas de entrega, frete, taxas e tributos inclusos no preço ofertado.

1.19. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.19.1. O Termo de Referência;

1.19.2. O Edital da Licitação;

1.19.3. A Proposta do contratado;

1.19.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A contratação vigerá por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

2.3. Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.4. Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.5. Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2.6. Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO (art. 95, V)

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA (art. 95, V)

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Garagem Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Dr. Alberto de M. Brunelli, nº 155, Bairro Praia, Congonhas/MG, CEP 36416-162, no horário das 08:00 às 16:00 horas, em dias de expediente administrativo no Município.

4.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

4.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

4.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.16. Do fornecimento e regularidade do veículo:

a) Entregar o veículo automotor tipo van adaptada em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, atendendo rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta vinculada;

b) Garantir que o veículo e todas as suas modificações/transformações de acessibilidade atendam integralmente às normas e resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15646 ou norma sucedânea) e do INMETRO;

c) Entregar o veículo devidamente licenciado e com o primeiro emplacamento realizado em nome do Município de Congonhas - MG, arcando com todos os custos de taxas, vistorias e confecção de placas automotivas Mercosul.

4.17. Da logística e encargos:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte do veículo (frete CIF) até o local determinado para a entrega provisória, incluindo seguros, combustíveis, pedágios, motoristas e tributos incidentes;

b) Arcar com a responsabilidade civil objetiva por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o ato de transporte, descarregamento e entrega do veículo, eximindo o Município de qualquer corresponsabilidade.

4.18. Da documentação obrigatória no ato da entrega:

a) Apresentar, junto à Nota Fiscal faturada, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN, comprovando a homologação da transformação do veículo adaptado;

b) Fornecer o manual de operação e manutenção do veículo base e o manual específico do sistema de plataforma elevatória veicular, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, acompanhados dos respectivos termos de garantia;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

c) Fornecer a relação detalhada da rede de concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas aptas a realizar as revisões periódicas obrigatórias dentro do Estado de Minas Gerais, sem perda da garantia de fábrica.

4.19. Do suporte pós-venda e garantia:

a) Sanar, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções mecânicas, elétricas ou estruturais detectadas no veículo ou no sistema de acessibilidade durante o período de recebimento provisório, sob pena de rejeição do bem e aplicação de sanções;

b) Prestar assistência técnica integral e fornecer peças de reposição originais durante todo o período de garantia fixado no contrato, de acordo com as condições de fábrica;

c) Manter, durante toda a execução do contrato e até o pagamento final, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

5.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ;

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

5.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no CONTRATO e na proposta.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

5.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no CONTRATO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.19. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.22. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.24. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da Administração.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reequilíbrio econômico financeiro obedecerá aos ditames do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

6.9. O reajuste e/ou reequilíbrio será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
SMS	462	15.01.10.302.0036.2195.449052	1500.501.1002
	421	15.01.10.302.0036.1020.449052	1500.000.1002

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser fornecido, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

9.13. O fornecimento do bem será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

9.14. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2.” ao “11.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.5.” ao “11.1.8.”, bem como nos itens “11.1.2.” ao “11.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

11.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “11.1.5.” ao “11.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “11.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

11.2.4.5. Para infração descrita no item “11.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas no item “11.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita no item “11.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "13.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será a servidora Viviane Fernanda Costa, Gerente da Clínica M, matrícula 20147130, e-mail viviane.costa@congonhas.mg.gov.br, com atribuições administrativas e a

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sandro Marlon de Oliveira, Diretor de Assistência à Saúde, matrícula 20148815, e-mail sandro.oliveira@congonhas.mg.gov.br, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n. º 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Deverá o contrato ser divulgado e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado digitalmente por HILDA DE OLIVEIRA SOUZA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código NYR-7M7-5P5-36E.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/11/2026 às 14:17:46

Assinantes

HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Assinou em 04/11/2026 às 14:43:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**.

Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NYR-7M7-5P5-36E